

# **NT-1005.R-21 - PRAGUICIDAS E SUAS CONCENTRAÇÕES PERMITAS PARA UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS.**

Notas:

Aprovada pela Deliberação CECA nº 3.622, de 24 de abril de 1997.

Publicada no DOERJ de 12 de maio de 1997

## **1. OBJETIVO**

Definir os praguicidas, suas concentrações e técnicas de aplicação cuja utilização será permitida em serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado do Rio de Janeiro, que somente poderão ser executados pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, pelas empresas por ela registradas e pelos municípios.

## **2. LEGISLAÇÃO DE APOIO**

### **2.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL**

2.1.1 Portaria nº 10, de 08 de março de 1985, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

2.1.2 Resolução Normativa nº 172, de 04 de novembro de 1996, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

### **2.2 LEGISLAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

2.2.1 Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

2.2.2 Decreto nº 480, de 25 de novembro de, 1975, que regulamenta o Decreto-lei nº 230, de 18 de julho de 1975, que estabelece normas de controle de insetos e roedores nocivos no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

## **3. DEFINIÇÕES**

Para efeito desta Norma Técnica consideramos:

3.1 PRAGUICIDA - Qualquer substância ou formulação que tenha efeito letal em vetores e pragas urbanas.

3.2 INSETICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal em insetos.

3.3 RODENTICIDA - Qualquer praguicida que tenha ação letal em roedores.

3.4 ÂMBITO DOMISSANITÁRIO - Área de atividade que engloba os domicílios, suas cercanias, os meios de transporte coletivo e os ambientes de uso comum públicos e privados.

## **4. APLICABILIDADE**

Aplica-se a serviços de controle de vetores e pragas urbanas no âmbito domissanitário, excluindo-se hortas domésticas e jardins. Não se aplica a Campanhas de Saúde Pública.

## **5. PRAGUICIDAS, COMPONENTES DE FORMULAÇÃO E SUAS CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS**

A relação dos praguicidas, componentes de formulação e suas respectivas concentrações máximas permitidas, encontra-se fixada nas Tabelas 1 a 6 desta Norma Técnica.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Só será permitida a associação dos praguicidas relacionados nas Tabelas 1 e 2 com solventes, diluentes e estabilizantes, sinergistas e propelentes relacionados nas Tabelas 4, 5 e 6, de acordo com a Resolução Normativa nº 172/96 e a Portaria nº 10/85 e suas atualizações.
- 6.2 Não será permitida a aplicação espacial de praguicidas em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais.
- 6.3 Serão permitidas aplicações do tipo espacial em ambientes abertos, obras de construção civil e galerias de esgotos e águas pluviais, desde que efetuadas segundo os critérios estabelecidos na Tabela 2. É vedado este tipo de aplicação na presença de ventos acima de 13 km/h.
- 6.4 Será permitida a mistura de apenas 2 (dois) tipos de inseticidas, caso em que suas concentrações máximas, constantes da Tabela 1 deverão ser reduzidas à metade. Excluem-se a hidramethylnone, o ácido bórico e o bendiocarb, que não poderão ser utilizados em mistura.
- 6.5 Não será permitida a mistura de rodenticidas constantes da Tabela 3.
- 6.6 Não será permitida a associação de qualquer substância aromatizante às formulações de praguicidas, exceto em iscas, desde que o produto seja apresentado de forma a não ser confundido com alimento e bebida.
- 6.7 Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras.

TABELA I

### PRAGUICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

INSETICIDAS	TÉCNICAS DE APLICAÇÃO				CLASSE TÓXICO-LÓGICA
	PULVERIZAÇÃO	ISCAGEM	POLVILHAMENTO APLICAÇÃO DE GRÂNULOS	FUMIGAÇÃO	
<b>ORGANOFOSFORADOS</b>					
AZAMETIFÓS	(*)	1%	(*)	(*)	III
BROMOFÓS	5%	(*)	(*)	(*)	II
CLORPIRIFÓS	2%	1%	2%	(*)	II
DIAZINON	2%	(*)	1%	(N)	II
DICLORVÓS	2%	2%	5%	2%	II
FENCLORFÓS	5%	(*)	(*)	(N)	III
FENITROTION	5%	5%	(*)	(N)	II
IODOFENFÓS	5%	5%	5%	(N)	II
MALATION	5%	5%	5%	(N)	III
NALED	1%	(*)	(*)	(N)	III
PIRIMIFÓS-METIL	5%	(*)	2%	3%	III
TEMEFÓS	5%	(*)	2%	(N)	III
TRICLORFON	5%	5%	(*)	(N)	II
<b>ÉSTERES DO ÁCIDO CRISANTÊMICO</b>					
ALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
ALFA CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)	II
BIOALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
BIORESMETRINA	1%	2%	2%	4%	III
CIPERMETRINA	1%	(*)	(*)	(*)	II

CIFLUTRINA	1%	(*)	(*)	(*)	III
CIFENOTRINA	1%	(*)	(*)	(*)	III
d-ALETRINA	1%	2%	2%	4%	III
DELTAMETRINA	0,2%	(*)	0,2%	1,5%	III
d-TETRAMETRINA	4%	2%	2%	2%	III
EXTRATO DE PIRETRO	2%	2%	2%	(*)	III
ESBIOL	0,5%	(*)	(*)	(*)	II
ESBIOTRIN	1%	2%	2%	4%	III
FENOTRINA	0,15%	(*)	(*)	0,15%	III
LAMBDAALOTRINA	2,5%	(*)	2,5%	(*)	III
PERMETRINA	1%	2%	2%	4%	III
PIRETRINA	2%	2%	2%	2%	III
PRALETRINA	1%	(*)	(*)	1%	III
RESMETRINA	4%	2%	2%	4%	III
TETRAMETRINA	1%	2%	2%	4%	III

TABELA I  
(CONTINUAÇÃO)

PRAGUICIDAS E CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

INSETICIDAS	TÉCNICAS DE APLICAÇÃO				CLASSE TÓXICO-LÓGICA
	PULVERIZAÇÃO	ISCAGEM	POLVILHAMENTO APLICAÇÃO DE GRÂNULOS	FUMIGAÇÃO	
<b>CARBAMATOS</b>					
BENDIOCARB	1,4%	( * )	( * )	(N)	I
CARBARIL	2,5%	( * )	5%	(N)	II
DIOXACARB	5%	5%	5%	(N)	II
PROPOXUR	5%	5%	2%	(N)	II
<b>AMIDINOHIDRAZONAS</b>					
HIDRAMETILNONE	( * )	2%	( * )	( N )	III
<b>INORGÂNICOS</b>					
ÁCIDO BÓRICO	( * )	15%	( * )	( N )	II
<b>BIOLÓGICOS</b>					
Bacillus sphaericus	5%	( * )	( * )	( * )	IV
Bacillus thuringiensis subespécie israelensis H 14	3000 UAA/mg	( N )	3000 UAA/mg	( * )	IV
<b>HORMÔNIOS REGULADORES DE CRESCIMENTO</b>					
METOPRENE	0,15%	( * )	( * )	( * )	III
PIRIPROXIFEN	1%	( * )	1%	( * )	III
<b>TRIAZINAS</b>					
CIROMAZINA	12,5%	( * )	( * )	( * )	IV

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos no peso total dos produtos (% P/P).

(%P/P) Percentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

( \* ) Só poderá ser utilizado mediante autorização da FEEMA.

( N ) Uso não autorizado.

( U A A ) Unidade *Aedes aegypti*

TABELA 2

INSETICIDAS E CONCENTRAÇÕES  
PERMITIDAS PARA APLICAÇÕES ESPACIAIS NO CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS

PRAGUICIDAS	CONCENTRAÇÃO	CLASSE TOXICOLÓGICA
BROMOFOS	1%	II
CLORPIRIFOS	1%	II
DELTAMETRINA	1% <sup>(1)</sup>	III
FENITROTION	5%	II
	95% <sup>(1)</sup>	
LAMBDAIALOTRINA	1%	III
MALATION	5%	III
	95%	
PERMETRINA	95% <sup>(1)</sup>	III
	5% <sup>(1)</sup>	

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

(%P/P) - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

( 1 ) - Pulverização a ultra baixo volume, conforme indicado para Campanhas de Saúde Pública.

TABELA 3

RODENTICIDAS E CONCENTRAÇÕES  
MÁXIMAS PERMITIDAS NO CONTROLE DE  
VETORES E PRAGAS URBANAS

RODENTICIDAS	ISCAGEM	POLVILHAMENTO	CLASSE TOXICOLÓGICA
<b>DERIVADOS DA CUMARINA</b>			
BRODIFACOUN	0,005%	( N )	III
BROMADIOLONE	0,005%	( N )	II
CUMACLORO	0,05%	1%	II
CUMAFENO	0,05%	1%	II
CUMATETRALIL	0,05%	0,75%	II
DIFENACOUN	0,005%	( N )	III
FLOCOUMAFEN	0,005%	( N )	III
<b>DERIVADOS DA INDADIONA</b>			
CLORFACINONA	0,05%	( N )	II
DIFACINONA	0,05%	( N )	II
<b>DERIVADOS DA BENZOTIPIRANONA</b>			
DIFETIALONE	0,0025%	( N )	I

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

(%P/P) - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

( N ) - Uso não autorizado.

TABELA 4

CONCENTRAÇÕES MÁXIMAS PERMITIDAS DE SOLVENTES, DILUENTES E ESTABILIZANTES  
PARA INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS

DESIGNAÇÃO QUÍMICA	( % P / P )
ÁCIDO BENZÓICO	2%
ÁGUA	LIVRE
AGUARRÁS	LIVRE
ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL)	LIVRE
ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL)	LIVRE
ÁLCOOL METÍLICO (METANOL)	LIVRE
BENZOATO DE SÓDIO	2%
CICLO-HEXANONA	LIVRE
CLORETO DE METILENO	50%
ÉTER DE PETRÓLEO	LIVRE
ÉSTERES DE ÁCIDOS GRAXOS EPOXILADOS	LIVRE
GLICERINA	LIVRE
HEXANO	LIVRE
HEXILENOGLICOL	LIVRE
HIDROXI TOLUENO BUTILADO (BHT)	LIVRE
N-METIL-PIRROLIDONA	10%
ÓLEO MINERAL	LIVRE
OLEATO DE POLIGLICEROL	LIVRE
ÓLEOS NATURAIS EPOXILADOS	LIVRE
PROPILENOGLICOL	LIVRE
QUEROSENE	LIVRE
SORBITOL	LIVRE
TOLUENO	20%
1,1,1- TRICLORETANO	LIVRE
XILENO	20%

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (% P/P).

(%P/P) Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

TABELA 5

**SINERGISTAS DE EMPREGO AUTORIZADO  
EM INSETICIDAS DOMISSANITÁRIOS**

SINERGISTAS	AEROSSÓIS		LÍQUIDOS DOMÉSTICOS	APLICAÇÃO POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS	PÓS	FUMIGANTES
	ESPACIAL	RESIDUAL				
BUTÓXIDO DE PIPERONILA	10%	10%	10%	10%	10%	10%
ÓLEO DE GERGELIM	2%	8%	2%	8%	( N )	( N )
DICARBOXILAMIDA	2%	3%	2%	3%	( N )	( N )
OCTACLORO- DIPROPILETER	10%	10%	10%	10%	10%	( N )
N-OCTIL SULFÓXIDO DE ISOSSAFROL	2%	4%	4%	4%	( N )	( N )

OBS: Os valores desta tabela referem-se às concentrações máximas permitidas de ingredientes ativos nos produtos de aplicação (%P/P).

%P/P - Porcentagem do peso do ingrediente ativo no peso total.

(N) - Uso não autorizado.

TABELA 6

**PROPELENTES PERMITIDOS  
QUE PODEM SER INCORPORADOS  
AOS INSETICIDAS DE USO DOMISSANITÁRIO**

<b>DESIGNAÇÃO QUÍMICA</b>
BUTANO
ISOBUTANO
PROPANO
DIÓXIDO DE CARBONO
NITROGÊNIO

OBS: Excluindo-se o dióxido de carbono e o nitrogênio, os demais propelentes são inflamáveis.